

**REGULAMENTO (CE) N.º 425/2004 DA COMISSÃO**  
**de 4 de Março de 2004**

**que fixa, para a campanha de pesca de 2004, os preços de retirada e de venda comunitários dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que os preços de retirada e de venda comunitários para cada um dos produtos constantes do anexo I do regulamento devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do factor de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa, num montante não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade. Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2004 foram fixados para o conjunto dos produtos considerados pelo Regulamento (CE) n.º 2326/2003 do Conselho <sup>(2)</sup>.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os factores e conversão que servem de base para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários, para a campanha da pesca de 2004, dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 constam do anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 2004, e os produtos a que se referem, constam do anexo II.

*Artigo 3.º*

Os preços de retirada, válidos para a campanha de pesca de 2004 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos a que se referem, constam do anexo III.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Março de 2004.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO L 345 de 31.12.2003, p. 27.

## ANEXO I

## Factores de conversão dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (¹)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (¹)	Peixe inteiro (¹)
		Extra, A (¹)	Extra, A (¹)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4a	0,00	0,43
	4b	0,00	0,43
	4c	0,00	0,90
	5	0,00	0,80
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
	4	0,00	0,47
Cães-do-mar ( <i>Squalus acanthias</i> )	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
	3	0,28	0,28
Pata-roxas ( <i>Scyliorhinus spp.</i> )	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
	3	0,44	0,36
Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> )	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
	3	0,00	0,68
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
	5	0,38	0,22
Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
	4	0,61	0,30
Arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
	4	0,52	0,36
Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
	4	0,41	0,30
Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
	3	0,60	0,48
Sardas ( <i>Scomber scombrus</i> )	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
	3	0,00	0,69
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47

Espécie	Tamanho (!)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (!)	Peixe inteiro (!)
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Areeiros ( <i>Lepidorhombus spp.</i> )	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29
Solhão ( <i>Limanda limanda</i> )	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> )	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77
Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i> )	1	0,00	0,64
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,40
		Peixe inteiro eviscerado, com cabeça (!)	Peixe sem cabeça (!)
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Tamboril ( <i>Lophius spp.</i> )	1	0,61	0,77
	2	0,78	0,72
	3	0,78	0,68
	4	0,65	0,60
	5	0,36	0,43
		Todas as apresentações	
		Extra A (!)	
Camarões da espécie ( <i>Crangon crangon</i> )	1	0,59	
	2	0,27	
		Cozidos em água	Fresca ou refrigerada
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Camarão ártico ( <i>Pandalus borealis</i> )	1	0,77	0,68
	2	0,27	—

Espécie	Tamanho <sup>(1)</sup>	Factores de conversão		
		Inteiro		
Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> )	1	0,72		
	2	0,54		
		Inteiro <sup>(1)</sup>		Cauda <sup>(1)</sup>
		E <sup>(1)</sup>	Extra, A <sup>(1)</sup>	Extra, A <sup>(1)</sup>
Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça <sup>(1)</sup>	Peixe inteiro <sup>(1)</sup>	
		Extra, A <sup>(1)</sup>	Extra, A <sup>(1)</sup>	
Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	1	0,75	0,58	
	2	0,75	0,58	
	3	0,71	0,54	
	4	0,58	0,42	
	5	0,50	0,33	

<sup>(1)</sup> As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

## ANEXO II

## Preços de retirada e de venda comunitários dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0	125
	2	0	192
	3	0	182
	4a	0	115
	4b	0	115
	4c	0	240
	5	0	214
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	6	0	107
	1	0	296
	2	0	372
	3	0	418
Cães-do-mar ( <i>Squalus acanthias</i> )	4	0	273
	1	667	667
	2	567	567
Pata-roxas ( <i>Scyliorhinus spp.</i> )	3	311	311
	1	486	455
	2	486	425
Cantarilhos ( <i>Sebastes spp.</i> )	3	334	273
	1	0	953
	2	0	953
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	3	0	800
	1	1 174	848
	2	1 174	848
	3	1 109	652
	4	881	489
Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	5	620	359
	1	552	429
	2	552	429
	3	544	421
Arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	4	467	230
	1	719	559
	2	719	559
	3	619	429
Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> )	4	519	359
	1	609	462
	2	591	443
	3	554	406
Lingues ( <i>Molva spp.</i> )	4	378	277
	1	826	680
	2	801	656
Sardas ( <i>Scomber scombrus</i> )	3	728	583
	1	0	222
	2	0	219
Cavalas ( <i>Scomber japonicus</i> )	3	0	213
	1	0	239
	2	0	239
	3	0	196
	4	0	146

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	1	0	847
	2	0	896
	3	0	747
	4	0	311
Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2004		
	1	809	442
	2	809	442
	3	777	442
	4	561	367
	— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2004		
	1	1 124	615
	2	1 124	615
3	1 079	615	
4	779	510	
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	3 358	2 649
	2	2 537	1 977
	3	2 537	1 940
	4	2 089	1 604
	5	1 940	1 530
Areiros ( <i>Lepidorhombus spp.</i> )	1	1 661	1 563
	2	1 465	1 368
	3	1 319	1 197
	4	830	708
Solhão ( <i>Limanda limanda</i> )	1	623	509
	2	474	368
Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> )	1	350	307
	2	265	223
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	1	2 264	1 835
	2	2 264	1 744
Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i> )	1	0	1 048
	2	0	1 048
	3	0	655
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (l)	Sem cabeça (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Tamboril ( <i>Lophius spp.</i> )	1	1 785	4 541
	2	2 282	4 247
	3	2 282	4 011
	4	1 902	3 539
	5	1 053	2 536
		Todas as apresentações	
		Extra, A (l)	
Camarões da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	1 411	
	2	646	
		Cozidos em água	Freca ou refrigerada
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Camarão ártico ( <i>Pandalus borealis</i> )	1	4 936	1 115
	2	1 731	—

Espécie	Tamanho <sup>(1)</sup>	Preço de venda (em euros/tonelada)		
		Inteiro <sup>(1)</sup>		
Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> )	1	1 272		
	2	954		
		Inteiro <sup>(1)</sup>		Cauda <sup>(1)</sup>
		E <sup>(1)</sup>	Exta, A <sup>(1)</sup>	Extra, A <sup>(1)</sup>
Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	1	4 590	4 590	3 466
	2	4 590	3 149	2 910
	3	4 109	3 149	2 140
	4	2 669	2 188	1 754
		Peixe eviscerado com cabeça <sup>(1)</sup>	Peixe inteiro <sup>(1)</sup>	
		Extra, A <sup>(1)</sup>	Extra, A <sup>(1)</sup>	
Linguados ( <i>Solea spp.</i> )	1	5 061	3 914	
	2	5 061	3 914	
	3	4 791	3 644	
	4	3 914	2 834	
	5	3 374	2 227	

<sup>(1)</sup> As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

## ANEXO III

## Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado, com Cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
				Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	1	0	113
	As regiões costeiras do Leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County de Down (Irlanda do Norte).		2	0	173
3			0	163	
4a			0	103	
Cavalas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,96	1	0	213
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido		2	0	210
3			0	204	
As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido			1	0	211
	2		0	208	
	3		0	202	
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,75	1	2 518	1 987
			2	1 903	1 483
			3	1 903	1 455
			4	1 567	1 203
			5	1 455	1 147
Atuns brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 086	881
			2	1 086	837
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Ilhas Canárias	0,48	1	0	142
			2	0	178
			3	0	201
			4	0	131
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,74	1	0	219
			2	0	275
			3	0	310
			4	0	202
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	346
			0,81	3	0

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.